



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

51

DELIBERAÇÃO N.º 2/2012/PLENÁRIO

(Projecto)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo único

Não é aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Ng Kuok Cheong em 15 de Março de 2012:

“O Governo da RAEM deve agir de imediato para melhorar e rectificar o documento de consulta sobre a reforma do sistema político, deve elencar com imparcialidade as soluções que foram decididas como aceitáveis pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional e, ainda, definir mecanismos rigorosos para a recolha de opiniões da população. As soluções a elencar no documento de consulta devem ser as seguintes: aumentar em simultâneo os assentos para os eleitos por sufrágio directo e indirecto; aumentar apenas os assentos para os eleitos por sufrágio directo; e aumentar apenas os assentos para os eleitos por sufrágio directo e, ao mesmo tempo, reduzir os assentos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

para os deputados que não são eleitos por via directa.”

Aprovada em 29 de Março de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Lau Cheok Va